


## Estatuto da Associação

### Observatório de Favelas do Rio de Janeiro

CNPJ nº. 06.055.395/0001-06

<b>Da Denominação, Natureza, Sede e Duração</b>	<b>2</b>
<b>Dos princípios, dos objetivos e das atividades</b>	<b>2</b>
<b>Da Composição Social e Responsabilidade de Seus Associados</b>	<b>4</b>
Seção I – Da Responsabilidade e Preposição	4
Seção II – Dos Associados	4
Seção III – Dos Direitos e Deveres	5
Seção IV – Da exclusão e das penalidades aos associados	5
<b>Das Fontes de Recursos, do Patrimônio e sua Destinação</b>	<b>6</b>
Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos	6
Seção II – Da Aplicação de Recursos	7
Seção III – Extinção	8
<b>Da Administração</b>	<b>8</b>
Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais	8
Seção II – Da Assembleia Geral	9
Seção III – Da Conselho de Administração	10
Seção IV – Do Conselho Fiscal	12
Seção V – Do Conselho Estratégico	13
<b>Da Prestação de Contas</b>	<b>14</b>
<b>Das Disposições Gerais e Transitórias</b>	<b>15</b>





## Capítulo I

### Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

**Art. 1 -** A associação OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Para sua melhor identificação, o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO usará como título de estabelecimento o nome de OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Art. 2 -** O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS tem sua sede, foro e administração na Rua Teixeira Ribeiro nº 535, Parque Maré, bairro Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21044-251.

**Parágrafo Primeiro** – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Parágrafo Segundo** - O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

**Art. 3 -** O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS tem prazo de duração indeterminado.

## Capítulo II

### Dos princípios, dos objetivos e das atividades

**Art. 4 -** O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS tem por princípios a ética, justiça, solidariedade, transparência, diversidade, generosidade, coletividade, independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.



**Art. 5 -** O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS tem por finalidade precípua construir experiências que superem as desigualdades e que fortaleçam a democracia a partir da afirmação das favelas e periferias como territórios de potências e direitos.

**Parágrafo Único -** No desempenho de sua finalidade, o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS se propõe atuar como organização de referência na busca de novos caminhos para a redução das desigualdades e o fortalecimento de favelas e periferias como territórios de potências e direitos.

**Art. 6 -** Para o desenvolvimento de seus objetivos o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS se propõe, não exaustivamente, a:

- I. Contribuir para a construção de um projeto de sociedade centrado no respeito e legitimação da diferença e na igualdade da Dignidade Humana;
- II. Promover a cidadania plena, os direitos humanos, a prevenção da violência, a democracia e outros valores universais;
- III. Conceber, realizar, implementar e avaliar programas, projetos, pesquisas, ações e eventos nas áreas social, educacional, cultural, artística, de comunicação, direitos humanos, segurança pública, saúde, urbanismo e meio ambiente nos territórios populares (urbanos, rurais, comunidades quilombolas e comunidades indígenas);
- IV. Contribuir com a formação, articulação e visibilidade de sujeitos e organizações faveladas e periféricas, a partir de uma perspectiva territorial, racial e de gênero;
- V. Produzir e difundir conhecimentos, pesquisas, metodologias, ações e narrativas que contribuam para a consecução de suas finalidades;
- VI. Construir metodologias para subsidiar a elaboração de políticas públicas consonantes com suas finalidades;
- VII. Elaborar conteúdos relacionados a todas as suas áreas de atuação, por quaisquer meios ou mídias, incluindo, sem se limitar, à mídia impressa, tais como, livros, cartilhas, revistas, manuais, cadernos, apostilas; à mídia audiovisual, tais como rádios, televisão, vídeos, *podcast*; à mídia digital, tais como *internet*, *software*, *e-book*, site, aplicativos; e outras mídias que venham a surgir;
- VIII. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;



IX. Promover a cultura e o esporte, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao esporte; e

X. Criar e fomentar projetos, ações e articulações nas escalas local e supralocal metropolitana, nacional e internacional.

**Parágrafo Primeiro** – Na consecução de suas atividades, o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS não fará distinção de raça, gênero, sexualidade, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiência.

**Parágrafo Segundo** – Ao OBSERVATÓRIO DE FAVELAS é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

### Capítulo III

#### Da Composição Social e Responsabilidade de Seus Associados

##### Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

**Art. 7 -** Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 8 -** A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

##### Seção II – Dos Associados

**Art. 9 -** O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS será composto de duas categorias de associados, dentre pessoas físicas ou jurídicas, a saber:

- I. Associados Efetivos: pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral; e
- II. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos em Assembleia Geral.

**Art. 10 -** Poderão ser admitidos como Associados do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, aqueles que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo.
- IV. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

**Art. 11 -** Serão considerados Fundadores os Associados que participaram da Assembleia Geral de constituição do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

### **Seção III – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 12 -** São direitos dos associados efetivos aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos deste estatuto, tais como:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleitos;
- II. Propor a admissão de novos associados; e
- III. Acompanhar a gestão das atividades do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Art. 13 -** São deveres dos associados e toda outra sorte de pessoa vinculada ao OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento.

### **Seção IV – Da exclusão e das penalidades aos associados**

**Art. 14 -** A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Assembleia Geral, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Fontes de Recursos, do Patrimônio e sua Destinação**

##### **Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos**

**Art. 15** - O patrimônio do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. Os recursos provenientes de contratos administrativos, termos de parceria e convênios, celebrados com o Poder Público;
- V. Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados;
- VII. Os recursos provenientes de promoções organizadas pelos associados;
- VIII. Os recursos provenientes de projetos culturais ou esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;**

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, bens e direitos do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

**Seção II – Da Aplicação de Recursos**

**Art. 16 -** Todo patrimônio e as receitas do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, em atividades dentro do território nacional.

**Art. 17 -** As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

**Art. 18 -** Aos Associados e demais membros, não será admitida a percepção de qualquer remuneração, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Parágrafo Primeiro** – Os dirigentes do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS poderão ser remunerados por suas funções efetivamente executivas, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularem a matéria.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer remuneração paga pelo OBSERVATÓRIO DE FAVELAS deverá respeitar os parâmetros de mercado.

**Parágrafo Terceiro** - O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Quarto** – A vedação do parágrafo anterior inclui as hipóteses de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

### **Seção III – Da Dissolução e/ou Extinção**

**Art. 19** - A dissolução e/ou extinção do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados.

**Art. 20** - Dissolvido e/ou extinto o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham atividades e objetivos afins aos da instituição.

**Parágrafo único** - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regularmente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

## **Capítulo V**

### **Da Administração**

#### **Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais**

**Art. 21** - São representantes, órgãos e instâncias administrativas do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Estratégico





## Seção II – Da Assembleia Geral

**Art. 22 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, sendo constituída por todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único -** As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 23 -** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- III. Destituir os administradores do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as alterações no presente estatuto social;
- VI. Aprovar a dissolução e/ou extinção do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS;
- VII. Aprovar as contas do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS e o balanço patrimonial anual; e
- VIII. Aprovar a admissão e exclusão de associados.

**Parágrafo Único –** Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art. 24 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de qualquer membro do Conselho de Administração, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

**Art. 25 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Por qualquer dos membros do Conselho de Administração; ou
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

*[Handwritten signature]*

**Art. 26 -** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, ou por carta enviada aos associados, ou por meio de publicação em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**Parágrafo Terceiro** – O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

### **Seção III – Do Conselho de Administração**

**Art. 27 -** O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS e será composto de número variável de Diretores, que ostentem condição de associados efetivos, contando minimamente com 03 (três) membros, sem limitação máxima.

**Parágrafo Único** – Para a composição do Conselho de Administração, a Assembleia poderá determinar nomes de cargos e competências respectivas desde que não se confundam com as competências ora estabelecidas expressamente neste estatuto a outros órgãos e cargos.

**Art. 28 -** O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 29 -** Compete ao Conselho de Administração:



- I. Administrar o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades.
- V. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VI. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Art. 30 -** O Conselho de Administração se reúne ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação.

**Art. 31 -** A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará 02 (dois) Diretores a quem competirá representar o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos ou privados, incluindo bancos, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da associação, bem como nomear procuradores, incluindo advogados, para fins específicos em nome do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Parágrafo Primeiro -** Na ausência de um Diretor designado pela Assembleia Geral conforme o *caput*, este poderá ser substituído por outro diretor.

**Parágrafo Segundo -** Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelos 02 (dois) Diretores designados pela Assembleia, com firma reconhecida.



#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 32 -** O Conselho Fiscal é o órgão competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS para tanto podendo, a seu alvitre, a qualquer momento:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS ao Conselho de Administração, antes da apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - No cumprimento de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS e a todos seus arquivos e dependências.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral poderão a qualquer momento encaminhar para o Conselho Fiscal suas contas e relatórios e consultas prévias.

**Art. 33 -** O Conselho Fiscal será composto por número variável de membros, com no mínimo três membros, sem limitação máxima, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** – Na falta de funcionamento ou composição do Conselho Fiscal poderá o Conselho de Administração e/ou a Assembleia Geral determinar a composição *ad hoc* para esse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - Instado com tempo razoável a se manifestar e permanecendo silente considerar-se-á aprovado pelo Conselho Fiscal aquilo que lhe for encaminhado a avaliação.

**Parágrafo Terceiro** - O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com a condição de associado ou empregado do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Art. 34 -** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

*F*

*h*

## Seção V – Do Conselho Estratégico

**Art. 35 -** O Conselho Estratégico, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será constituído por número ilimitado de membros, composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Estratégico serão nomeados pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los.

**Parágrafo Segundo** - O cargo de Conselheiro Estratégico é incompatível com a condição de associado ou de empregado do Observatório de Favelas.

**Art. 36 -** Compete ao Conselho Estratégico:

- I. Opinar sobre o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral.
- II. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.
- III. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS.

**Art. 37 -** O Conselho Estratégico reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

## Capítulo VI

### Da Prestação de Contas

**Art. 38 -** O OBSERVATÓRIO DE FAVELAS manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo único** – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 39** - Não há vacância do exercício dos cargos do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

**Art. 40** - A gestão administrativa, patrimonial e financeira do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

*[Handwritten signature]*

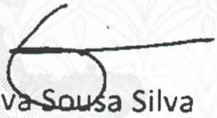
**Art. 41 -** Na aplicação e gastos do OBSERVATÓRIO DE FAVELAS deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.


**Art. 42 -** Caso o OBSERVATÓRIO DE FAVELAS venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

**Art. 43 -** Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

**Art. 44 -** A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária do Observatório de Favelas, realizada em 20 de outubro de 2022.

  
Elionalva Sousa Silva  
Presidente da Assembleia

  
Bruno Ribeiro Fernandes  
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

  
Bruno Ribeiro Fernandes  
OAB/RJ 167.652

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 205691

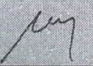
202210211636164 14/11/2022

Emol: 231,36 Tributo: 78,66 Reemb.: 3,93

Selo: EEFT 03819 LRC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

